

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CGC 76291418/0001-67

Av. Pres. Kennedy, 717 - Fone (044) 247-1247 e 247-1140 - FAX (044) 247-1544
Caixa Postal 51 — CEP 86770-000 — SANTA FÉ — PARANÁ

LEI Nº 914, de 27 de janeiro de 1.995.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Fé e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FE - ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Plano Plurianual, e
- III - Orçamento Programa.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CGC 76291418/0001-67

Av. Pres. Kennedy, 717 - Fone (044) 247-1247 e 247-1140 - FAX (044) 247-1544
Caixa Postal 51 — CEP 86770-000 — SANTA FÉ — PARANÁ

Art. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Santa Fé, fica constituída dos seguintes órgãos:

I. ORGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a). Conselho Municipal de Administração;
- b). Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c). Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d). Conselho Municipal de Saúde, e
- e). Conselho Municipal de Bem Estar Social.

II. ORGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

- a). Junta de Serviço Militar
- b). Unidade Municipal de Cadastro (INCRA)
- c). Representação do Instituto de Identificação do Paraná.
- d). Representação do Ministério do Trabalho

III. ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a). Gabinete do Prefeito.
- b). Procuradoria Jurídica

IV. ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a). Secretaria de Administração, e
- b). Secretaria de Fazenda.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CGC 76291418/0001-67

Av. Pres. Kennedy, 717 - Fone (044) 247-1247 e 247-1140 - FAX (044) 247-1544
Caixa Postal 51 — CEP 86770-000 — SANTA FÉ — PARANÁ

V. ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

- a). Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- b). Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- c). Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- d). Secretaria de Saúde, e
- e). Secretaria de Ação Comunitária.

VI. ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

- a). Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais de Santa Fé - FUPRESEM.

Parágrafo Primeiro - Os conselhos constantes no inciso I deste artigo, serão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas entretanto, a política geral do Governo Municipal.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos constantes nos incisos III, IV e V, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Santa Fé, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo, bem como as suas Unidades Administrativas integrantes, à Chefia do respectivo órgão.

Parágrafo Terceiro - O Órgão constante no inciso VI, deste artigo, constitui-se na Administração Descentralizada e este reger-se-á por normas próprias, vinculado contudo, a política geral do Governo Municipal.

Art. 9º - As Unidades Administrativas integrantes dos respectivos órgãos, fazem constar-se junto ao Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11 - Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela de Valores do Quadro de Provimento em Comissão, do Anexo IV, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Chefia, ou equivalente, das Unidades Administrativas de menor nível hierárquico, definidas pelos incisos II, III, IV e V, do Parágrafo Único, Artigo 12, serão exercidos mediante Função Gratificada, símbolo "FG", e ainda, serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CGC 76291418/0001-67

Av. Pres. Kennedy, 717 - Fone (044) 247-1247 e 247-1140 - FAX (044) 247-1544
Caixa Postal 51 — CEP 86770-000 — SANTA FÉ — PARANÁ

Parágrafo Segundo - Os cargos à que se refere o Parágrafo primeiro, deste artigo, serão remunerados de conformidade com a Tabela de Valores das Funções Gratificadas, do Anexo IV, parte integrante desta Lei e regidos pela Política Geral do Governo Municipal, não gerando quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos os efeitos legais.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será complementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, com a criação de Unidades Administrativas de menor nível hierárquico, de conformidade com as necessidades da Administração.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Fé, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico.

- I - Secretarias e Assessorias Gerais;
- II - Departamentos;
- III - Divisões;
- IV - Seções, e
- V - Serviços.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado, por ato próprio, a estabelecer o nível do cargo de provimento em comissão e de Função Gratificada, bem como a quantidade necessária de cargos e o padrão salarial.

Parágrafo Único - Quando a remuneração à que se refere "caput" deste Artigo, for inferior ao somatório dos proventos mensais do servidor, poderá este fazer a opção pelo seu padrão salarial o qual será adicionado 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo que lhe compete, no período que o exercer.

Art. 14 - O Regimento Interno dos órgãos, constantes no incisos III, IV e V, do artigo 8º, desta Lei, assim como, de suas respectivas Unidades Administrativas, será criado e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15 - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto no "caput" deste

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CGC 76291418/0001-67

Av. Pres. Kennedy, 717 - Fone (044) 247-1247 e 247-1140 - FAX (044) 247-1544
Caixa Postal 51 — CEP 86770-000 — SANTA FÉ — PARANÁ

artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, programas especiais de trabalho, para assuntos específicos, incluídos ou não na competência dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Fé, sob a denominação de Secretarias Extraordinárias, na forma da Lei.


Parágrafo Primeiro - Serão instituídas no máximo 2 (duas) Secretarias Extraordinárias, cada qual contanto com 2 (duas) Assessorias Executivas.

Parágrafo Segundo - Serão definidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, a denominação das Secretarias Extraordinárias, assim como a simbologia a ser adotada, destinada a remuneração dos cargos e ainda o tempo de vigência desta unidade administrativa dentro da estrutura organizacional do Município e as dotações orçamentárias que fará uso para o seu funcionamento.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 852/93.

Paço Municipal, 27 dias, do mês de janeiro de hum mil, novecentos e noventa e cinco.

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS
NO SAGUÃO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 27 01 95


Pedro Brambilla
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Est. Paranaense

PÁGINA: 10

DATA 30/01/95

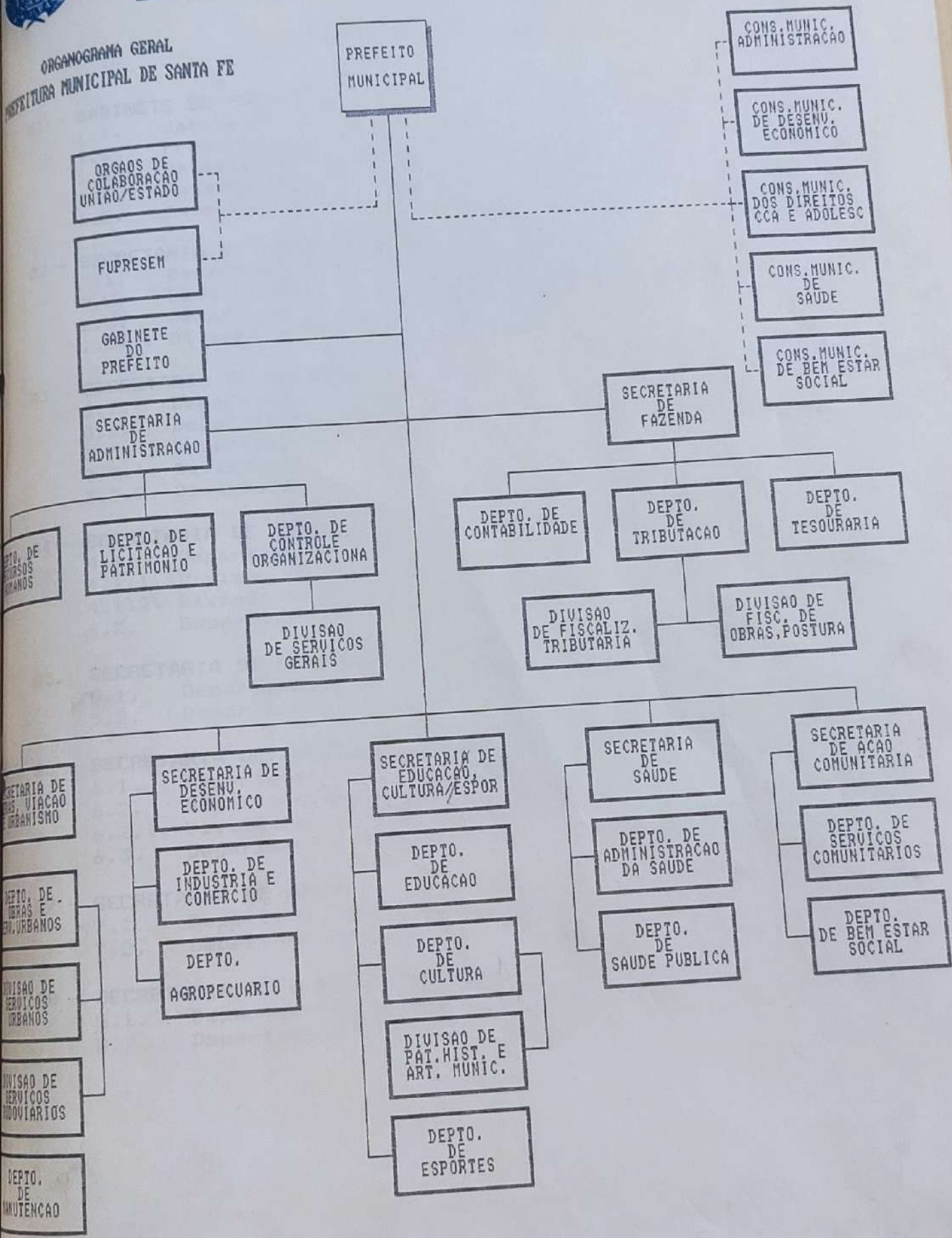
Prefeitura Municipal de Santa Fé

CGC 76291418/0001-67

Av. Pres. Kennedy, 717 - Fone (044) 247-1247 e 247-1140 - FAX (044) 247-1544
Caixa Postal 51 — CEP 86770-000 — SANTA FÉ — PARANÁ



ORGANOGRAMA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CGC 76291418/0001-67

Av. Pres. Kennedy, 717 - Fone (044) 247-1247 e 247-1140 - FAX (044) 247-1544
Caixa Postal 51 — CEP 86770-000 — SANTA FÉ — PARANÁ

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

01 - GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Gabinete da Chefia;
 - 1.2. Procuradoria Jurídica;
 - 1.3. Assessorias Técnicas;
 - 1.4. Assessorias Executivas;
 - 1.5. Assessorias Comunitárias.
- } CC's

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1. Departamento de Recursos Humanos;
- 2.2. Departamento de Licitação e Patrimônio;
- 2.3. Departamento de Controle Organizacional;
- 2.3.1. Divisão de Serviços Gerais.

03 - SECRETARIA DE FAZENDA

- 3.1. Departamento de Contabilidade;
- 3.2. Departamento de Tesouraria;
- 3.3. Departamento de Tributação;
- 3.3.1. Divisão de Fiscalização Tributária;
- 3.3.2. Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas.

04 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

- 4.1. Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- 4.1.1. Divisão de Serviços Urbanos;
- 4.1.2. Divisão de Serviços Rodoviários.
- 4.2. Departamento de Manutenção.

05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- 5.1. Departamento de Indústria e Comércio;
- 5.2. Departamento de Agropecuário;

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- 6.1. Departamento de Educação;
- 6.2. Departamento de Cultura;
- 6.2.1. Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal;
- 6.3. Departamento de Esportes.

07 - SECRETARIA DE SAÚDE

- 7.1. Departamento de Administração da Saúde;
- 7.2. Departamento de Saúde Pública

08 - SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITARIA

- 8.1. Departamento de Serviços Comunitários;
- 8.2. Departamento de Bem Estar Social.



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CGC 76291418/0001-67

Av. Pres. Kennedy, 717 - Fone (044) 247-1247 e 247-1140 - FAX (044) 247-1544
Caixa Postal 51 — CEP 86770-000 — SANTA FÉ — Paraná

ANEXO II - ESTRUTURA DOS CARGOS DE CHEFIA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORGAO/CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1.CHEFE DE GABINETE	CC-01	01
2.PROCURADOR JURIDICO	CC-01	01
3.Assessor Técnico	CC-04	01
4.Assessor Executivo I	CC-05	06
5.Assessor Executivo II	CC-07	06
6.Assessor de Assuntos Comunitarios	CC-03	03
7.Assessor de Nivel Superior I	CC-02	06
8.Assessor de Nivel Superior II	CC-04	06
9.Assessor de Nivel Superior III	CC-06	10
10.Assessor de Servicos Gerais	CC-09	15
11.Secretario de Administracao	CC-01	01
12.Secretario de Fazenda	CC-01	01
13.Secretario de Obras,Viacao e Urbanismo	CC-01	01
14.Secretario de Desenvolvimento Economico	CC-01	01
15.Secretario de Educacao, Cultura e Esportes	CC-01	01
15.1.Diretor de Escola	CC-07	03
15.2.Supervisor Educacional	CC-08	03
15.3.Orientador Educacional	CC-08	03
15.4.Instrutor Técnico	CC-08	02
15.5.Coordenador de Merenda Escolar	CC-08	01
16.Secretario de Saude	CC-01	01
17.Secretario de Acao Comunitaria	CC-01	01
17.1.Coordenador de Creche	CC-08	01

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CGC 76291418/0001-67

Av. Pres. Kennedy, 717 - Fone (044) 247-1247 e 247-1140 - FAX (044) 247-1544
Caixa Postal 51 — CEP 86770-000 — SANTA FÉ — PARANÁ

ANEXO III - ESTRUTURA DOS CARGOS DE CHEFIA

CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGOS		SÍMBOLO	QDE
.1.	Encarregado da Junta de Serviço Militar	FG-1	01
.2.	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	FG-1	01
.3.	Chefe do Departamento de Licitação e Patrimônio	FG-1	01
.4.	Chefe do Departamento de Controle Organizacional	FG-1	01
.5.	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	FG-2	01
.6.	Encarregado do Almoxarifado	FG-3	01
.7.	Chefe do Departamento de Contabilidade	FG-1	01
.8.	Chefe do Departamento de Tesouraria	FG-1	01
.9.	Chefe do Departamento de Tributação	FG-1	01
.9.1.	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	FG-2	01
.9.2.	Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	FG-2	01
.10	Chefe do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	FG-1	01
.10.1.	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	FG-2	01
.10.2.	Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários	FG-2	01
.11.	Chefe do Departamento de Manutenção	FG-1	01
.12.	Chefe do Departamento de Indústria e Comércio	FG-1	01
.13.	Chefe do Departamento de Agropecuário	FG-1	01
.13.1.	Encarregado do Matadouro Municipal e Operador da Vaca Mecânica	FG-3	01
.14.	Chefe do Departamento de Educação	FG-1	01
.14.1.	Diretor de Ensino	FG-2	03
.14.2.	Supervisor de Ensino	FG-2	03
.14.3.	Orientador de Ensino	FG-1	01
.15.	Chefe do Departamento de Cultura		
.15.1.	Divisão de patrimônio Histórico e Artístico Municipal	FG-2	01
.16.	Chefe do Departamento de Esportes	FG-1	01
.17.	Chefe do Departamento de Administração da Saúde	FG-1	01
.18.	Chefe do Departamento de Saúde Pública	FG-1	01
.19.	Chefe do Departamento de Serviços Comunitários	FG-1	01
.20.	Chefe do Departamento de Bem Estar Social	FG-1	01
.20.1.	Coordenador de Creche	FG-2	01

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CGC 76291418/0001-67

Av. Pres. Kennedy, 717 - Fone (044) 247-1247 e 247-1140 - FAX (044) 247-1544
Caixa Postal 51 — CEP 86770-000 — S A N T A F É — P A R A N Á

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DO QUADRO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR
CC 1	550,00
CC 2	480,00
CC 3	440,00
CC 4	400,00
CC 5	370,00
CC 6	340,00
CC 7	315,00
CC 8	260,00
CC 9	100,00

TABELA DE VALORES DAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	VALOR
FG 1	70,00
FG 2	50,00
FG 3	30,00